

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1775/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 023/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1775/2026, de 10 de abril de 2026, e "Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 1.748/2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS no Município de Ubajara, e dá outras providências."

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10 de abril de 2026.

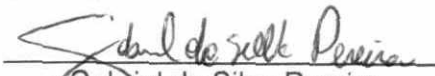
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 10 de abril de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº 23.13
16/04/2026
VISTO

LEI MUNICIPAL Nº 1775/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.748/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS NO MUNICÍPIO DE UBAJARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 1.748/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O prazo para adesão ao programa terá início em 1º de dezembro de 2025, com término em 31 de março de 2026, facultado ao Poder Executivo prorrogá-lo, por meio de decreto, por períodos sucessivos, conforme critérios de conveniência e interesse público.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.748/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ubajara-Ce,
em 10 de abril de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara